

---

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SESSÃO PÚBLICA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FHA Nº 001/2021

### 1. Poderiam esclarecer como deve ser o preenchimento da referida planilha?

**RESPOSTA:** A planilha detalhada de custos deverá ser preenchida pela OSC parceria no momento do cadastro da proposta de plano de trabalho e devem seguir as orientações contidas no manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs do Estado de Minas Gerais, disponível no *sítio* eletrônico, através do link e dos manuais previstos no Sistemas de Gestão de Convênios e Parcerias SIGCON-SAÍDA-Módulo Saída :  
<[http://www.governo.mg.gov.br/Images/ckeditor/dfvlhnzv.flaManual\\_Mrosc\\_out\\_2017%20-%20final.pdf](http://www.governo.mg.gov.br/Images/ckeditor/dfvlhnzv.flaManual_Mrosc_out_2017%20-%20final.pdf)> .

### 2. Podemos colocar os valores anuais, semestrais e trimestrais, ao lado o valor estimado das passagens?

**RESPOSTA:** O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos, onde eventuais dados que não sejam objetivos nas suas informações, poderão desaguar na desclassificação do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS. Desta forma, eventuais dúvidas remanescentes poderão ser dirimidas na sessão pública de esclarecimentos prevista das 14h:00mins, às 15h:00min., do dia 14/12/2021, através da plataforma Google Meet - Link da videochamada: <<https://meet.google.com/dhf-skod-nfu>>:, conforme tópico 16.1 do certame.

### 3. O que seria incluído nos custos administrativos e operacionais?

**RESPOSTA:** A utilização de recursos da parceria com custos indiretos é admitida, mas somente quando essas despesas constarem no plano de trabalho e forem indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria. Os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, condicionados à especificação de cada custo no plano de trabalho e justificativa técnica

que deverá ser aprovada pelo administrador público. Não será considerado custo indireto indispensável o custeio da estrutura administrativa não relacionado à execução do objeto.

**Obs.:** Sendo indispensável à execução do objeto da parceria e havendo previsão no plano de trabalho, podem ser pagas, com recursos vinculados, diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da OSC parceira, aplicando-se, no que couber, a legislação estadual específica, principalmente os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016. O valor da diária limita-se ao montante previsto na faixa I do Anexo I do Decreto Estadual nº 47.045/16, podendo o administrador público, excepcionalmente, autorizar a utilização de faixas superiores, desde que com justificativa fundamentada da OSC, exigindo-se, em qualquer caso, a prestação de contas.

O Decreto nº 47.132/2017 **veda expressamente** o uso de recursos da parceria para **pagamento de taxas de cunho administrativo**, conforme abaixo:

“Art. 51 – A utilização dos recursos relativos a termos de colaboração e de fomento deverão observar o previsto nos arts. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Ficam vedadas na execução de termos de colaboração e de fomento:

(...)

II – a realização de despesas:

(...)

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, o que não se confunde com os custos indiretos previstos no art. 54;”

Os custos indiretos, por sua vez, podem ser previstos no plano de trabalho, desde que diretamente vinculados à execução do objeto da parceria:

“Art. 54 – A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida quando essas despesas constarem no plano de trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria.

§ 1º – Os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com **internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria**



**jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, condicionados à especificação de cada custo no plano de trabalho e justificativa técnica que deverá ser aprovada pelo administrador público.**

§ 2º – Não será considerado custo indireto indispensável o custeio da estrutura administrativa não relacionado à execução do objeto.

§ 3º – Quando a OSC possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, deverá ser elaborada uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo na parceria”.  
(Grifo nosso)

Para tanto, reitera que eventuais dúvidas podem ser sanadas conforme canal previsto no edital, e também através das orientações contidas nos manuais e modelos do Sistemas de Gestão de Convênios e Parcerias SIGCON-SAÍDA –Módulo saída, bem como no manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC para OSCs e OEEPs do Estado de Minas Gerais, disponível no sitio eletrônico no link: <[http://www.governo.mg.gov.br/Images/ckeditor/dfvlnzv.flaManual\\_Mrosc\\_out\\_2017%20-%20final.pdf](http://www.governo.mg.gov.br/Images/ckeditor/dfvlnzv.flaManual_Mrosc_out_2017%20-%20final.pdf)>.